



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Povo
Nº 3245 Date 26-03-2004
[Signature]

LEI Nº 2.322

Data: 19 de março de 2004.

Súmula: Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ENFERMEIRO	SUPERIOR	R\$ 1.507,87	30
01	FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	SUPERIOR	R\$ 1.610,58	40

Art. 2º. Cria o Cargo de Terapeuta Ocupacional na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

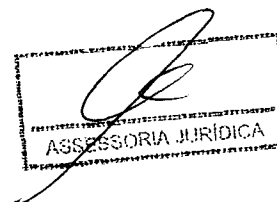
VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TÉCNICO SUPERIOR	R\$ 1.006,62	20

Art. 3º. O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 - *Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior* -, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de março de 2004.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Título do Cargo: TERAPÊUTA OCUPACIONAL

• Descrição sumária

- Elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

• Descrição Detalhada

- reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada.
- buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes.
- Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo.
- Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida.
- atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas.
- Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional.

• Especificações

- Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Terapia Ocupacional)
- Responsabilidade: equipamentos e aparelhos